



Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

**ouvidoria**



**OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS  
BIÊNIO 2019 – 2020**

**PORTARIA nº 02 de 20 de setembro de 2019.**

O Senhor Conselheiro Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como nos termos da Resolução 003/2001 e da Resolução Normativa nº 002/2006,

**CONSIDERANDO** os imperativos dos princípios constitucionais da legalidade, da celeridade e da eficiência, como balizas de orientação do sistema normativo pátrio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desburocratização dos procedimentos, assim como a de otimização das atividades da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se conferir maior celeridade quanto ao atendimento dos pedidos de informação com fundamento na Lei de Acesso à Informação;

**CONSIDERANDO** que parte considerável dos pedidos de informação, com fulcro na Lei de Acesso à Informação, vem sendo direcionado à Ouvidoria do TCE-AL;

**CONSIDERANDO**, por fim, o poder administrativo hierárquico, passível de delegação e avocação dos atos administrativos;

**Resolve:**

**Art. 1º** As manifestações dos usuários que venham a ser direcionadas à Ouvidoria e que tenham por finalidade a solicitação de informações ao Tribunal de Contas com fundamento da Lei Federal n. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, após serem submetidas ao registro e à autuação do protocolo, deverão ser encaminhadas por meio de despacho da Coordenação da Ouvidoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Direção Geral do TCE-AL, ficando dispensada a respectiva aprovação pelo Conselheiro Ouvidor.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições contrárias.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra -se e publique -se.

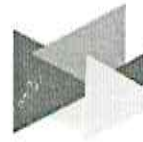
**RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**

**Conselheiro Ouvidor do Tribunal de Contas de Alagoas**



Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

**Ouvidoria**



**PORTARIA nº 01 de 10 de janeiro de 2019.**

O Senhor Conselheiro Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como nos termos da Resolução 001/2003 e da Resolução Normativa no 02/06,

**CONSIDERANDO** os imperativos dos princípios constitucionais da legalidade, da celeridade e da eficiência, como balizas de orientação do sistema normativo pátrio;

**CONSIDERANDO** a urgência para implementação de medidas de otimização das atividades da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

**CONSIDERANDO** o poder administrativo hierárquico, passível de delegação e avocação dos atos administrativos;

**Resolve:**

**Art. 1º** Autorizar a servidora **Nathália Rodrigues de Araújo**, portadora da matrícula no 78120-7, agente responsável pelos serviços da Ouvidoria deste Tribunal, a praticar, de imediato, todos os atos relacionados a sua respectiva competência administrativa, executando-se as medidas prévias necessárias ao bom funcionamento administrativo da assessoria.

**Art. 2º** Ficam revogadas disposições contrárias.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra -se e publique -se.

**CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**

**Ouvidor do Tribunal de Contas de Alagoas**